

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 55, DE 18 DE MAIO DE 2012

Altera o Anexo I da Portaria SECEX/MMA nº 29, de 7 de março de 2012, que estabelece, no âmbito deste Ministério do Meio Ambiente, procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições delegadas pela Portaria MMA nº 282, de 20 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO/2012, no Art. 4º da Lei nº 12.595 - LOA/2012, de 19 de janeiro de 2012 e na Portaria SOF/MP nº 5, de 30 de janeiro de 2012, alterada pela Portaria SOF/MP nº 42, de 9 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria SECEX/MMA nº 29, de 7 de março de 2012, passa a vigorar com as datas constantes do Quadro abaixo:

Prazos	Prazos para inserção dos pedidos no SIOP e encaminhamento à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária - CGGO/SPOA	
	Créditos dependentes de autorização legislativa (Lei)	Créditos autorizados na Lei Orçamentária (Decreto)
1º Período	Até 28.03	Até 28.03
2º Período	Até 13.08	Até 13.08
3º Período	-----	Até 15.10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 18 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007;

Considerando a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Código Florestal e o disposto no art. 46 da Lei nº 9.605/98, Lei de Crimes Ambientais;

Considerando a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, que criou o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis;

Considerando o Decreto 6.099, de 27 de abril de 2007, em seu art. 4º e a Portaria nº 341, de 31 de agosto de 2011, em seu art. 1º incisos VIII, XVII e XVIII que dispõe sobre o regimento interno do Ibama;

Considerando o Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, que regulamenta o comércio internacional de espécies e espécimes incluídos nos Anexos I, II e III da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES;

Considerando os termos da Instrução Normativa nº 15 de 06 de dezembro de 2011, que estabelece procedimentos para a exportação de produtos e subprodutos madeireiros de espécies nativas oriundas de florestas naturais ou plantadas; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade de Florestas - DBFLO, no Processo Ibama nº 02001.003496/2007-73, resolve:

Art. 1º O art. 12 da Instrução Normativa nº 15, de 06 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Fica revogada a Instrução Normativa nº 77, de 7 de dezembro de 2005."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DA COSTA MARQUES
Substituto

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 61, DE 18 DE MAIO DE 2012

Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Passo Fundo, localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012. Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; Considerando que a Floresta Nacional de Passo Fundo, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando que o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Passo Fundo foi apresentado ao Conselho Consultivo da Unidade, analisado e aprovado pela Chefia da Unidade de Conservação e pela Coordenação de Plano de Manejo do ICMBio; Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, e Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.002498/2008-11, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Passo Fundo, localizada no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Passo Fundo, em meio digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Art. 3º - A Zona de Amortecimento constante deste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 62, DE 18 DE MAIO DE 2012

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Rio Xingu.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012. Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 01, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo de Unidades de Conservação Federal das categorias RESEX e RDS; Considerando que o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Xingu, instituído pela Portaria 59/2010/ICMBio, aprovou o Plano de Manejo Participativo da Unidade na reunião ordinária realizada nos dias 08, 09 e 10 de junho de 2011, em Altamira/PA, por meio da

Resolução nº 12, de 10 de junho de 2011; e Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.000046/2009-77; RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Rio Xingu.

Art. 2º - Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da unidade para consulta, em versão impressa na sede do Instituto Chico Mendes em Brasília, na sede da Unidade na Altamira/PA e em meio digital na página eletrônica do ICMBio na rede mundial de computadores.

Art. 3º - A Zona de Amortecimento constante deste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 9 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a padronização das placas de identificação das áreas sob Concessão Florestal nas Florestas Públicas da União.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a Gestão de Florestas Públicas;

Considerando a necessidade de identificação das áreas sob Concessão Florestal a partir dos limites das Unidades de Manejo Florestal-UMF;

Considerando a necessidade de padronização dos caracteres, dimensões das logomarcas governamentais, cor e legibilidade visual das placas de identificação das áreas sob Concessão Florestal;

Considerando o disposto nos incisos II e XVI, art. 53, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, que disciplina a operacionalização da concessão florestal e acesso às unidades de manejo e do inciso IV, art. 52, do Decreto nº 6.063 de 20 de março de 2007, que trata da proteção da floresta contra ameaças a sua integridade, resolve:

Art. 1º Toda Unidade de Manejo Florestal-UMF sob concessão florestal deve expor placas padronizadas de identificação de área, conforme modelo contido no Anexo I desta Resolução, em locais visíveis de acesso de pessoas e veículos, conforme especificado pelo Serviço Florestal Brasileiro em diretrizes técnicas.

Art. 2º Para fins dispostos nesta Resolução entende-se por:

I - Placa de identificação: estrutura de sinalização instalada nos locais estratégicos previamente estabelecidos pelo Serviço Florestal Brasileiro, das Unidades de Manejo Florestal das Concessões Florestais.

II - Unidade de Manejo Florestal-UMF: perímetro definido a partir de critérios técnicos, socioculturais, econômicos e ambientais, localizado em florestas públicas, objeto de um Plano de Manejo Florestal Sustentável, podendo conter áreas degradadas para fins de recuperação por meio de plantios florestais;

III - Unidade de Produção Anual: subdivisão da UMF, destinada a ser explorada em um ano. Art. 3º A placa de identificação deverá ser confeccionada pelo concessionário a partir do arquivo digital fornecido pelo Serviço Florestal Brasileiro.

§ 1º A confecção dar-se-á por meio de processo de pintura, serigrafia ou adesivagem (recorte eletrônico) sobre chapa metálica galvanizada, com 1 ou 2mm de espessura, tratada com fundo anti-corrosivo, virada nas bordas ou aparafusada sobre uma moldura de madeira, nas dimensões especificadas no Anexo I desta Resolução.

§ 2º A placa será confeccionada em tamanho superior ao estabelecido, desde que estabelecidas as proporções contidas no Anexo I desta Resolução.

§ 3º A placa em chapa galvanizada deve utilizar tinta esmalte sintético e seguir as especificações constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 4º As logos do Serviço Florestal e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes deverão seguir as especificações contidas nos respectivos endereços eletrônicos <http://www.sfb.gov.br/sala-de-imprensa/espaco-do-jornalista/logomarcas-do-servico-florestal> e <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/manulicmbio.pdf>.

§ 5º No caso do Brasil da República, o mesmo deverá ter seu arquivo baixado do site da Presidência da República no endereço eletrônico: <http://www2.planalto.gov.br/presidencia/simbolos-nacionais/brasao>.

§ 6º Devem ser alteradas as informações a respeito do Responsável Técnico na placa de identificação, no caso de sua substituição.

Art. 4º O suporte para fixação da placa deverá ser confeccionado em madeira resistente a intempéries com as dimensões mínimas especificadas no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º O descumprimento dos preceitos desta Resolução, constitui infração às cláusulas contratuais que dispõem sobre o objeto desta presente Resolução e à Lei nº 11.284, de 2006.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL
Diretor-Geral

ANEXO I

Especificações técnicas para confecção da placa de identificação das áreas sob Concessão Florestal.

